



O eclipse do Principal e o fortalecimento de um novo ator político: o oficial das Milícias de Ligeiros (Grão-Pará, décadas de 1820 e 1830)

ANDRÉ ROBERTO DE A. MACHADO\*

Ao lidar com praticamente qualquer conjunto documental sobre a província do Grão-Pará, nas décadas de 1820 e 1830, certamente o leitor se deparará com menções aos indígenas e, especialmente, sobre questões relacionadas ao controle da mão de obra desses indivíduos. Mesmo em códices que misturam assuntos diversos, tal como está organizado o Arquivo Público do Pará, é quase certo que o pesquisador encontrará as temáticas acima mencionadas em uma busca aleatória. Tal dimensão, deixa evidente a importância dos indígenas nesta sociedade.

Tendo isso em vista, essa comunicação parte de duas constatações complementares, após mais de um década liderando pesquisas, tanto próprias como de orientandos, nas quais foi possível entrar em contato com um conjunto de milhares de documentos sobre o Pará nas décadas de 1820 e 1830. A primeira destas constatações é que neste período praticamente não há citações aos Principais indígenas nas fontes, algo que é evidentemente contrastante com a realidade encontrada no período anterior, marcadamente no Diretório, em que novas pesquisas tem mostrado o grande protagonismo dessas lideranças. Ressalte-se aqui, antes de mais nada, que o que se tem em vista nesta comunicação são os Principais dos "índios avilados", para usar um termo do período, aqueles que viviam nas vilas e povoados. A segunda constatação é o aumento crescente da importância dos oficiais de Milícias de Ligeiros. À medida em que são cada vez mais citados nos trâmites e nas disputas do recrutamento da mão de obra indígena, mais cresce o vulto de suas ações na política provincial.

Estas duas questões estão interligadas a uma preocupação geral: busca-se ter mais clareza de como estavam organizadas as populações indígenas "aviladas" no Pará após a legislação de 1798, tendo como pressuposto que os mecanismos de recrutamento da mão de obra são fatores que interferiam decisivamente na reinvenção dessas comunidades em contato com o mundo dos brancos e, conseqüentemente, de suas identidades. De modo mais específico,

---

\* Departamento de História da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Agradeço aos meus orientandos Evelyn Lauro, Samuel Ferreira e Amanda Carvalho que localizaram alguns dos documentos citados.

estava em questão se o cenário descrito por Maria Regina Celestino de Almeida para os indígenas aldeados do Rio de Janeiro no século XIX guardava semelhança com a realidade no Grão-Pará no mesmo período. No caso do Rio de Janeiro, as comunidades indígenas guardavam bem demarcado o seu pertencimento às aldeias e sua ligação com as lideranças, o que influía na constituição de uma identidade nova: a de indígena aldeado e não mais as antigas identidades étnicas (ALMEIDA, 2001). Este ponto de contato com a descrição feita por Almeida é importante para se pensar as identidades no Grão-Pará, já que os "índios avilados", centro desta comunicação, em grande parte eram descendentes de populações aldeadas anteriormente ao Diretório, ou trazidas às vilas nesse período, convivendo em um mesmo espaço com diferentes etnias e com lideranças que, apesar de manter o nome de Principais, já eram uma reinvenção do contato. No entanto, como se verá há diferenças entre essas realidades, possivelmente em razão da aplicação da lei de 1798 no Pará.

Como dito anteriormente, nas décadas de 1820 e 1830 no Pará, as menções aos Principais, ou a termos correlatos, são raríssimas. Da documentação corrente entre autoridades até aqui consultada, encontrou-se apenas uma menção, justamente a grupos Mundurucus aparentemente não aldeados.<sup>1</sup>

Mesmo no texto de viajantes atentos, como Spix e Martius que gastaram grande parte de suas narrativas para descrever os indígenas do Grão-Pará no começo da década de 1820, a menção aos Principais é rara. Durante todo o tempo em que narram seus encontros com comunidades indígenas em Belém e nas vilas próximas vários aspectos são levantados, como a exploração do trabalho desses indivíduos, seu emprego em várias atividades, assim como a perda das distinções étnicas originais dos grupos há muito tempo habitando com os brancos, questão que é obsessivamente mencionada por estes naturalistas (SPIX; MARTIUS, 1981: vol. 3). No entanto, não é mencionada a figura dos Principais em quase a totalidade das povoações visitadas, muito menos citada sua participação na administração ou em ações de resistência dos indígenas.<sup>2</sup> A exceção a esta regra se dá quando a viagem ultrapassa o ponto de Tefé, já no interior do Rio Negro, em povoados como Santo Antonio de Maripi e São João do Príncipe. Ali, Spix e Martius mencionam Principais de indígenas Juri, Coretu, Jumana. A realidade nesta região, no entanto, parece mais fluída, com grupos indígenas convivendo parte

---

<sup>1</sup> Arquivo Público do Pará, doravante APEP, códice 854, doc. 94, em 18 de junho de 1834.

<sup>2</sup> Por outro lado, em uma nota sobre os índios no Grão-Pará faz algumas considerações bastante genéricas, entre as quais a de que os indígenas que estavam sob controle de um Principal passavam a constar na lista dos juizes e, então, eram considerados súditos brasileiros (sic). No entanto, a suposta onipresença dos Principais na organização desses indígenas não se reflete na descrição feita pelos naturalistas das localidades visitadas (SPIX; MARTIUS, 1981, vol. 3: 47).

nas vilas e parte nos matos, além de alguns grupos aparentemente tendo um contato apenas circunstancial com os brancos, com grande independência. Além disso, a clara distinção étnica dos grupos, vinculando um líder a cada povo, contrasta com a realidade descrita em outras povoações. Contudo, não se pode negar a citação de Principais de grupos claramente aldeados, inclusive com a denúncia dos naturalistas de que esses povos sofriam com os abusos do juiz local no emprego do trabalho compulsório. No entanto, a menção a esses Principais não dá grande importância às suas funções para além da sua capacidade de enfrentamento com outros grupos indígenas. É assim que esses Principais são convidados a acompanhar os naturalistas no encontro de outros grupos como forma de evitar possíveis ataques (SPIX; MARTIUS, 1981, vol. 3: 207-218).

Entre os Principais que eram temidos estava Pachico, líder dos coretu. Spix e Martius o descrevem como um líder ardiloso, que mantinham seus comandados longe das povoações, mas sabia muito bem se beneficiar do contato com os brancos. Apresentando-se ao primeiro contato como súdito e funcionário do Rei, Pachico era conhecido por fazer guerra contra outros indígenas e vendê-los como escravos para os brancos, aborrecendo-se com os comentários dos naturalistas que o aconselharam a largar a venda de escravos e dedicar-se a produção agrícola. A posição dúbia, entre "avilado" e independente, que talvez seja mais comum do que o contrário, não pode deixar esconder que principal fonte de poder deste Principal estava claramente em confronto com a legislação de 1798: a escravização dos ameríndios. Já ao falar dos Principais Miguel e João Manuel, respectivamente líderes dos Juri e dos Miranha, os classificavam como indígenas que tinham contato com os brancos, mas eram "independentes" ou "do mato". Tal como Pachico, o poder destes principais estava diretamente ligado a sua transação de mão de obra com os brancos: enquanto João Manuel oferecia escravos, Miguel trazia indígenas do interior e os "alugava" aos brancos mediante a salários (SPIX; MARTIUS, 1981, vol. 3: 219-230).

Não bastassem as poucas e muito localizadas citações aos Principais na narrativa de Spix e Martius, em vários momentos o apoio do seu poder aparece em menções e símbolos antigos. Em Santo Antonio do Maripi, ao citar os Principais diz que são cargos que vem do Diretório, ignorando a legislação de 1798. Ainda mais surpreendente é a descrição do Principal Pachico: em tom irônico, lembram que ele aparece com uma casaca azul e empunhando uma cana com borda de prata, um símbolo de poder das lideranças indígenas concedidas ainda por Mendonça Furtado, durante o Diretório (SPIX; MARTIUS, 1981, 207-219).

As poucas menções aos Principais nos obrigam a refletir sobre as possíveis mudanças na organizações das sociedades indígenas no Pará após a legislação de 1798. Até aí, as

organizações em aldeamentos tinham nos Principais uma peça chave. Quase visto como uma invenção do Diretório pelos autores costumeiramente dedicados ao tema, na verdade os Principais são um elemento central da organização dos aldeamentos em toda a colonização, como bem mostrou Almeida em casos emblemáticos como o de Araribóia (ALMEIDA, 2001). O Diretório apenas aprofundou a reelaboração dessa figura. Afinal, como mostram diversos autores, nos primeiros contatos os europeus ficavam admirados com a obediência dos tupis aos seus líderes, sobretudo porque não identificavam sistemas de coerção, hierarquias rígidas ou vantagens econômicas dos Principais sobre seus comandados. Ao mesmo tempo, se amálgama era prestígio do chefe, continuamente esta autoridade era posta em xeque, resultando em divisões do grupo e na reafirmação da inexistência de hierarquias rígidas (MONTEIRO, 1994: 18-29; PERRONE-MOISÉS; SZTUTMAN, 2010: 401-433). Se isso valia para os tupis, não há indícios que outros grupos tivessem cadeias de comando mais centralizadas na região do Grão-Pará (FAUSTO, 2010).

Como dito anteriormente, o Diretório apenas aprofundou a reelaboração dessa figura que já existia nos antigos aldeamentos. A política pombalina via os Principais como um elo importante na sua tentativa de transformação dos indígenas em súditos, garantindo poder e prestígio o suficientes para que vários autores tenham identificado esse processo como o da constituição de uma elite indígena (DOMINGUES, 2000: 169-177; SAMPAIO, 2012: 193-207; ROCHA, 2009: 50-92). Dessa forma, apesar da manutenção do termo "Principais" essas lideranças indígenas nos aldeamentos coloniais exerciam um poder muito mais hierarquizado, garantido em grande parte pela sua relação com a colonização portuguesa que ainda respeitava a sucessão do cargo a descendentes (COELHO, 208-221). No Diretório, um dos pilares desse poder estava na distribuição dos indígenas para os trabalhos externos, sobretudo a coleta de drogas do sertão. Ainda que o Diretor tivesse o maior poder de decisão sobre essa partilha, cabia ao Principal uma parcela dessas ações que lhe garantiam grande prestígio.<sup>3</sup> Além da distribuição dos trabalhadores, o Diretório reservava aos Principais, assim como a outros oficiais indígenas, o privilégio de mandarem indígenas coletarem drogas do sertão em seu benefício comercial, ainda que a estes ficasse obrigado a pagar salários como cabia a todos os contratantes (DIRETÓRIO, 1758: artigos 9, 46 a 54, 62, 71; SAMPAIO, 2012: 137-148). Ficava assim estabelecido um benefício econômico e social dos Principais sobre seus comandados, algo que Rafael Rocha demonstra que não só foi incorporado por essas lideranças, como ainda coube a alguns desses indivíduos o esforço de peticionar ao rei pelo

---

<sup>3</sup> Mesmo antes do Diretório, o Principal tinha a função do recrutamento de mão de obra nos aldeamentos para serviços externos (ALMEIDA, 2001: 195-198; SAMPAIO, 2012: 149-162).

aumento dessas vantagens (ROCHA, 2009: 115-128; COELHO, 2005: 254). Além do papel na distribuição de trabalhadores indígenas, Patrícia Sampaio assinala que o prestígio dos Principais no Diretório também estava alicerçado na sua função estratégica dos novos descimentos, mecanismo imprescindível para a manutenção das populações nas novas vilas pombalinas (SAMPAIO, 2012: 137-148; FARAGE, 1991: 34-55; ROCHA, 2009: 18-50; ALMEIDA, 92-101; DIRETÓRIO, 1758, artigos 78-79).

É justamente em torno dos Principais que se tem reavaliado a atuação dos indígenas no Diretório, até então visto como uma política de aniquilamento das identidades ameríndias e de suas lideranças (MOREIRA NETO, 1988: 24-30). Ainda que Nádia Farage tenha apontado limites para atuação dos Principais, chegando a chamá-los de "capatazes do diretor" (FARAGE, 1991: 34-55), hoje se sabe que a liderança desses indivíduos não se dava apenas na repartição dos trabalhadores, mas se concretizava também em movimentos de resistência que não significavam apenas a negativa ao sistema colonial, mas muitas vezes exigir condições adequadas às suas expectativas. Nesse sentido, um dos aspectos mais notáveis da tese de Patrícia Sampaio foi demonstrar algumas dessas ações de resistência liderados pelos Principais durante o Diretório, o que lhe valeu defender a ideia de Barbara Sommer de uma "colonização negociada" (SAMPAIO, 2012: 207-224).

Sem dúvida alguma, essa presença tão marcante dos Principais ajudava a manter contornos mais claros das comunidades indígenas, certamente algo que impactava em suas identidades. Se o sucesso da estratégia de valorização dos Principais tinha como efeito colateral um resultado contrário a uma política claramente assimilacionista de Pombal - que desejava transformar os indígenas tão somente em portugueses - somava-se a isso os limites da "integração" tão ambiciosamente proposta. Exemplo disso, é a pretensão da coroa portuguesa de abolir no Estado do Grão-Pará e Maranhão a Língua Geral, revertendo um posicionamento de décadas que estimulava a sua disseminação em todos os níveis sociais (BELLOTO, 1998: 59; FREIRE, 2004). No entanto, como mostra José Ribamar Bessa Freire, a imposição do português como a língua materna na região teve efeitos parciais, com o *nheengatu* ainda tendo grande presença mesmo em Belém até meados do XIX. Mais do que isso, o domínio das línguas era um fator decisivo para a classificação dos indígenas em nomenclaturas como "tapuios", "índios civilizados" e "caboclos", algo que certamente tinha impacto na forma como a sociedade via estes indivíduos, mas também na construção das suas identidades (FREIRE, 2004: 179-185).

Na mesma linha dos limites da política pombalina está a transformação das antigas aldeias em vilas e povoados. De modo geral, esta é uma política tida como exitosa pela bibliografia

especializada que ressalta a integração dos indígenas à sociedade colonial (DOMINGUES, 2000: 76-89; FREIRE, 2004: 179-185). No entanto, orientando o trabalho de Michelle Brito fomos surpreendidos pela organização das listas populacionais do final XVIII, nas quais procurávamos os desdobramentos do Diretório. No recenseamento de 1778, há um número muito pequeno de famílias indígenas contabilizada, exatamente 262 em toda a capitania, classificadas como "livres". Entre esses indígenas, na maioria classificados como lavradores, é possível encontrar desde chefes de família que possuíam dez escravos, até aqueles que viviam de esmolas (BRITTO, 2014: 73-74). Evidentemente, este dado não poderia comportar o grande número de indígenas do Grão-Pará. Encontrou-se, então, mapas de população que incluíam um outro segmento: os índios aldeados, contados em mais de 29 mil habitantes. Partindo da ideia de que as vilas anteriormente existentes tinham sido dissolvidas, dando origem a vilas e povoados, a pergunta que ficava era quem seriam os "índios aldeados" e porque eles não estavam contados no recenseamento como "livres"? Originalmente, especulou-se que os "aldeados" pudessem ser aqueles recentemente descidos, talvez em uma etapa transitória até as vilas, mas o número pequeno de "livres" não comportava os antigos indígenas reduzidos. Dessa forma, a constatação duplamente surpreendente é que os indígenas que viviam nas novas vila podiam ser classificados como "aldeados" e um pequeno número como "livres". Sobre esses livres, chegou-se a cogitar que corresponde-se aos Principais ou outros membros da dita "elite indígena", mas não há evidências nesse sentido. O máximo que se encontrou foi um indígena classificado como livre que era também Diretor de Santarém (BRITTO, 2004: 75-76).

Como pondera Sampaio, a própria criação dessas classificações no censo, sobretudo a de "índios aldeados" e "livres", mostra claramente os limites da integração da política Pombalina (SAMPAIO, 2012: 76-77). Além disso, a descrição dos mapas populacionais demonstra não só uma falta de integração de todos os indígenas na simples categoria de homens livres, mas também distinção geográfica. Os mapas usam bastante termos como "locais de branco" e "locais de índio", sendo evidente a concentração de cada grupo em espaços geográficos distintos (BRITTO, 2014; COELHO, 2005: 203). Evidentemente, os censos não reproduziam a realidade e um das maiores demonstrações disso é o número muito pequeno de índios em Belém, quando todos os relatos de viajantes apontam para o contrário. As razões para isso já foram apontados anteriormente e estão desde a lógica pela qual eram feitos esses censos - como base em documentos da igreja e desta forma ignorando parte dos indígenas não freqüentes aos ritos católicos - até o interesse em não revelar a existência desses homens em condições ilegais, como escravos, por exemplo (MACHADO, 2010, 63-64; FREIRE, 2004;

BRITTO, 2014). Também é verdade que houve o incentivo a convivência com os brancos no mesmo território e há notícias de resultados práticos dessa política, inclusive com o casamento de colonos e indígenas. Os mapas, no entanto, dão a entender que os resultados da integração foram limitados, devendo-se lembrar que a entrada de qualquer branco dependia do acordo do Diretor. Da mesma forma, contornos geográficos tão explícitos e aparentemente tão rígidos dos chamados "lugares de índios", deviam estar ligados a capacidade do Diretor de controlar o trânsito dos indígenas. Apesar de serem considerados homens livres, o deslocamento dos "aldeados" eram controlado e os que deixavam o lugar de residência ou se demoravam mais do que o esperado em trabalhos externos, eram considerados como "desertores" e podiam ser procurados pelo Diretor que deveria trazê-los de volta (DIRETÓRIO, 1758: artigos 73 a 76). Este aspecto só pode ser entendido para além do que está na superfície da sempre alegada necessidade de manter as vilas povoadas: era um mecanismo importante para garantir o volume de trabalhadores indígenas disponíveis. Nesse sentido, se Alencastro tem razão na importância do esforço de Pombal em irrigar o Estado do Grão-Pará e Maranhão com o tráfico negreiro, por sua vez o Diretório não pode ser visto apenas como uma legislação de garantia de liberdade. Ao contrário, era uma das formas de assegurar a mão de obra indígena (ALENCASTRO, 2000: 142-143; SAMPAIO, 2012; COELHO, 2005: 25).

A força explícita das lideranças, assim como os contornos claros das comunidades, aproximam-se do cenário descrito por Almeida também para o Rio de Janeiro, elementos fundamentais para que ela pensasse a identidade de indígena aldeado (ALMEIDA, 2001). No entanto, Almeida não menciona alterações nesse cenário no Rio de Janeiro, a partir da legislação de 1798, o que corrobora a afirmação de Sampaio de que a aplicação dessa lei se restringiu ao Grão-Pará (SAMPAIO, 2012).<sup>4</sup> No entanto, no Grão-Pará essas mudanças existiram e parecem ter atingido a organização social até aqui descrita. A lei de 1798 não acabou apenas com a tutela dos Diretores sobre os indígenas, ela promoveu uma série de mudanças na organização de dois pontos sensíveis: a organização da mão de obra e das vilas (CARTA RÉGIA DE 1798).

Sobre esse último ponto, Moreira Neto insiste que um dos pontos mais sensíveis da lei de 1798 foi venda dos bens coletivos das antigas aldeias e a aceleração da entrada de colonos nas terras antes ocupadas pelos indígenas (MOREIRA NETO, 1998: 30-31; SAMPAIO, 2012:

---

<sup>4</sup> A amplitude da lei de 1798 é uma discussão difícil. Ao ler os Anais do Parlamento ainda é possível identificar discussões sobre estabelecimentos nos moldes do Diretório. Por outro lado, Vânia Maria Losada Moreira afirma que o recrutamento do trabalho indígena durante o começo do século XIX no Espírito Santo estava baseada na legislação de 1798 (MOREIRA, 2010; MOREIRA, 2009)

225-244). Um resultado possível dessas mudanças é que na famosa descrição estatística de Monteiro Ladislau Baena, em seu Ensaio Corográfico, a situação na década de 1830 não apresenta separações tão estanques. Não há mais uma descrição de "lugares de índios" e "lugares de brancos". São raras as vilas compostas exclusivamente por índios e mamelucos, e quando isto ocorre estão localizadas especialmente no Rio Negro e em alguns poucos lugares classificados como "missões". Ainda que existam alguns lugares com enorme concentração ou de indígenas ou de brancos, o que mais chama a atenção é a progressiva mistura desses dois grupos, quando comparado ao quadro do Diretório (BAENA, 1839). Baena chega mesmo a descrever mais detalhadamente algumas situações, como o crescimento da população de brancos que compravam e se instalavam em terras dos indígenas da antiga aldeia de Santarém (BAENA, 1839: 334).<sup>5</sup> Na detalhada descrição dos povoados também é interessante sublinhar que Baena cita várias vezes antigos Principais, na maior parte das vezes indicados como responsáveis pelos descimentos originais, mas não cita um único Principal contemporâneo ao período em que está escrevendo, a década de 1830 (BAENA, 1839).<sup>6</sup>

Um fator da maior distribuição desses grupos, certamente está na eliminação de qualquer controle no trânsito dos indígenas a partir da lei de 1798. Esta foi uma mudança para qual resistiram os agentes coloniais, muitas vezes acusando indígenas de deserção por simplesmente deixarem as aldeias (SAMPAIO, 2007). Da mesma forma, vale ressaltar que este é um dos aspectos mais contestados pelos críticos da lei de 1798 nas décadas de 1820 e 1830, sendo frequentemente apontada como a razão do esvaziamento das vilas (MACHADO, 2011).<sup>7</sup> Baena, um dos mais ferozes críticos desta lei, sublinha a espantosa perda populacional entre o final do século XVIII e 1833, com vilas que deixaram de ter centenas de casas para se restringir a algumas poucas. (BAENA, 1839).

Voltando a questão dos Principais, a lei de 1798 altera outra fonte do seu poder: os descimentos, atividade na qual eram protagonistas. O texto da lei de 1798 é bastante incisiva ao proibir os descimentos, deixando claro que não poderia se contar com apoio do governo para isso (Carta Régia de 1798, 1988: 441). Patrícia Sampaio, corretamente, assinala que a

---

<sup>5</sup> Passando por Santarém na segunda metade da década de 1820, Hercules Florence fez uma descrição que dá a entender a manutenção de uma separação geográfica perceptível entre indígenas e brancos, dizendo que Santarém, assim como outros povoados, tinha sua "aldeia de índios". Evidentemente, isto expressa a visão do viajante, não quer dizer que seja uma informação precisa (FLORENCE, 2007: 263).

<sup>6</sup> Da mesma forma, parece significativo que em seu plano para civilização dos indígenas, Baena não tenha citado a existência dos principais e tampouco tenha pensado em uma função para esses homens no novo governo que projetava (BAENA, 1902)

<sup>7</sup> Exemplos dessas críticas a legislação de 1798, especialmente a falta de controle do trânsito dos indígenas, pode ser encontrado nas propostas de civilização para os índios escritas por Ladislau Monteiro Baena e por José Ricardo Zany (BAENA, 1902; ZANY, 1822)

mesma legislação deixava uma brecha ao permitir que particulares não efetuassem o descimento, mas que pudessem abrigar indígenas que, supostamente, tivessem voluntariamente desejado se instalar nas suas propriedades. A estes particulares era garantido, com a regulação das câmaras, o direito de contar com o trabalho desses indivíduos por alguns anos como forma de indenização por seus gastos na civilização desses homens (SAMPAIO, 2012: 233). Sem dúvida alguma, alguns dos maiores desafios para dimensionar o tamanho da mão de obra dos indígenas no Grão Pará do século XIX está nesses "educandos", assim como dos escravos, obtidos ilegalmente ou supostamente amparados pela lei de 1808. Apesar dessa brecha é necessário não esquecer que um dos pontos mais incisivos dos críticos da lei de 1798 era justamente as restrições aos descimentos (MACHADO, 2011). Além disso, deve-se considerar que o "descimento" para propriedades particulares, a princípio, não permitia as mesmas prerrogativas de governo aos Principais que estavam dadas nas vilas.<sup>8</sup>

No entanto, a maior mudança da lei de 1798 para os Principais foi em relação a organização do trabalho dos indígenas. Baseado no argumento da inclinação natural dos indígenas à ociosidade, a lei de 1798 acabou com a tutela dos Diretores, mas manteve mecanismos para obrigar os "índios avilados" ao trabalho. A partir de então, todos os indígenas que habitavam as vilas, povoados e a cidade deviam ser alistados na Milícia de Ligeiros. Todos os homens dessa lista que não possuíssem ofícios ou estabelecimentos próprios com um certo rendimento, estavam obrigados a servir por um período em obras públicas ou para particulares (MACHADO, 2010: 62-89; SAMPAIO, 2012: 230-238; MOREIRA NETO, 1988: 30-31). Como aponta Patrícia Sampaio, a Carta Régia representou uma perda de poder e prestígio para os Principais, retirando deles a repartição da mão de obra dos indígenas avilados e passando a concentrar estas atividades na câmara e, especialmente, nos juízes, além da execução propriamente dita feita pelos oficiais da Milícia de Ligeiros (SAMPAIO, 2012: 232-244; SAMPAIO, 2007).

Como explica Sampaio, assim como no Diretórios os indígenas e os Principais poderiam concorrer e ocupar esses cargos. Aliás, vários trabalhos demonstram que no século XIX os indígenas ocupavam cargos de juízes, vereadores, além de vários postos na hierarquia das forças armadas (MACHADO, 2010; CLEARY, 1998; NOGUEIRA, 2000). Também é possível verificar revoltas lideradas por indígenas no século XIX que estavam ligadas à eleição de postos para a Câmara e, de modo direto, ao recrutamento de mão de obra. Nesse

---

<sup>8</sup> Como tudo na política indigenista, há um labirinto de exceções. Nesse sentido, Baena menciona que Vila Nova da Rainha começou como uma missão organizada a partir do descimentos de índios no começo do XIX (BAENA, 1839: 452-453)

sentido, no final de 1823, a população de Cintra - destacadamente os indígenas - fizeram uma grande revolta. Ao comentar seus esforços em dissuadir os indígenas, a carta de André Fernandez de Souza é muito reveladora por demonstrar que esses habitantes exigiam direitos baseados no princípio de aquela era a terra dos seus antepassados, ao que Souza negava, dizendo que estavam ali por terem sido trazidos pelos jesuítas. Ainda mais interessante é que os revoltosos escreveram as razões do seu levante: tudo girava em torno do Tenente Domingos Teixeira, que segundo eles tinha sido Diretor, depois Juiz e até aquela data controlava com mãos de ferro as eleições de forma que estes postos fossem seu domínio absoluto. Contra isso os revoltosos se queixavam, demonstrando que as consequências eram humilhações e castigos contra os indígenas, além da exploração do seu trabalho para fins desse "partido".<sup>9</sup> Apesar do esforço dos indígenas em ocupar os espaços nas Câmaras, a documentação não a tem mostrado como um elemento central no recrutamento nas décadas de 1820 e 1830, com exceção do papel do Juiz que é marcante no começo da década de 1820 e, como se verá, vai perdendo espaço para o oficial de Milícias de Ligeiros. Em relação às Câmaras, de modo geral, os documentos em relação ao recrutamento da mão de obra indígena apresentam essa instituição geralmente pedindo ao governo geral da província o envio de trabalhadores ou até mesmo a intervenção junto a outras autoridades para que esses braços fossem liberados.<sup>10</sup> De modo complementar, é interessante que nas correspondências das Câmara se encontrem denúncias de abusos do recrutamento e até mesmo exigências para se respeitem garantias de isenção ao recrutamento, o que sugere que os indígenas estavam nessas câmaras ou que havia pressão desses povos nesta instituição.<sup>11</sup>

Além dos postos nas Câmaras e de Juízes, os Principais também podiam ocupar os postos de oficiais de Milícias de Ligeiros. Ao descrever a estrutura de recrutamento dos indígenas no Espírito Santo, Vânia Moreira aposta que eram os antigos Principais que ocupavam os cargos de oficiais de ordenança (MOREIRA, 2010).<sup>12</sup> No entanto, a verdade é que Moreira não aponta documentos que comprovem essa hipótese. Em linha próxima, Sampaio também acredita que os postos de oficiais das Milícias de Ligeiros foram ocupados, em grande parte, pelos antigos Principais. No entanto, da mesma forma não existem indícios seguros disso e a lei não obrigava a reserva de postos a estes sujeitos. No começo do XIX, Sampaio descreve a

<sup>9</sup> APEP, código 713, doc. 67 (12/12/1823) e 68.

<sup>10</sup> APEP, Código, 857, doc. 03, 38, 67; APEP, código 889. Atas do Conselho Geral da Província do Pará, sessão de 01 de fevereiro de 1830; Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados - Lata 68, maço 37, pasta 04 - Atas das sessões do Conselho Geral do Pará. Sessões de 06,07 e 29 de dezembro de 1831.

<sup>11</sup> APEP, Código 857, doc. 06, 07, 56.

<sup>12</sup> Em sua leitura sobre a legislação de 1798, Vânia Moreira enquadra a milícia para a qual eram recrutados os trabalhadores como uma ordenança. Isso será discutido posteriormente.

intercessão do governador do Rio Negro para que as patentes de oficiais Milícias de Ligeiros fossem confirmadas aos Principais, alegando que a lei de 1798 tinha tirado suas prerrogativas. Sampaio trabalha isso como uma comprovação de que estes postos foram ocupados por estes indígenas, mas a própria descrição dos caminhos dessa petição demonstra que apenas um terço dos suplicantes eram indígenas e, certamente, nem todos Principais (SAMPAIO, 2012: 264 e 294). Além disso, como se verá adiante, o posicionamento político dos oficiais de Milícias de Ligeiros nas décadas de 1820 e 1830 também não favorece a sua ligação com os antigos líderes indígenas.

A liderança dos antigos Principais pode ter sido incorporada nas décadas de 1820 e 1830 em cargos das vilas e das milícias? Certamente, mas como também menciona Sampaio esta não é uma mudança pequena, pois o seu poder viria de um cargo eletivo que nada garantia que seria seu. O quase desaparecimento do termo "Principal" para os índios avilados sugere que esta liderança, tal como conhecida no XVIII, não era mais um elo importante com o Estado. Resta saber como isto se manteve ou foi rearticulado entre os indígenas.

A perda da referência de lideranças fortes entre os indígenas e de definições mais nítidas da geografia de suas comunidades sugere desafios para se pensar as suas identidades. Certamente, o modelo de Almeida para os índios aldeados no Rio de Janeiro no XIX encontra aqui muitas diferenças, uma comunidade que parece muito mais frágil. No entanto, também parece um exagero a afirmação de Sampaio que a lei de 1798 abria um espaço para uma "individualização" dos índios. Em uma linha semelhante, Mark Harris sugere que no século XIX as identidades eram muito fluídas, chegando a afirmar que um índio que possuísse bens podia ser considerado como um branco (HARRIS, 2010: 40-49). No entanto, essa fluidez tinha um limite: a obrigação do trabalho compulsório pelos indígenas "avilados". Tal como sugeriu Vania Moreira para o Espírito Santo, a obrigação para o trabalho recoloca a condição de indígenas para esses homens, a despeito de toda a política ou discurso assimilacionista (MOREIRA, 2010: 35). A identificação desses homens como indígenas é muito clara da parte dos agentes do Estado. Da mesma forma, essa condição comum parece em alguns momentos ter fortalecido a percepção de alguma unidade ou a reivindicação da condição de "tapuio", como tentei indicar na minha tese para o período da independência (MACHADO, 2010).

De toda forma, as mudanças provocadas pela legislação de 1798 retiraram cada vez mais o controle das comunidades indígenas sobre a repartição do seu trabalho, como visto um fator importante nas suas identidades. O fortalecimento do poder dos oficiais das Milícias de Ligeiros é um símbolo da perda de controle da comunidade sobre essa questão.

## **O fortalecimento dos oficiais de Milícias de Ligeiros**

Como mencionado anteriormente, uma das principais estruturas para o recrutamento para o trabalho dos indígenas avilados era a Milícia de Ligeiros, na qual todos deveriam estar alistados, e que teriam sobre seu comando oficiais próprios. Uma das questões mais frequentes nas décadas de 1820 e 1830 foi a disputa pelo controle desses braços entre as autoridades civis e militares, o que por si só demonstra a importância que tinham esses corpos.

Patrícia Sampaio afirma que a legislação garantia o controle desse corpo aos civis e apenas eventualmente aos militares. Para ela parte do conflito estava na confusão ao ligar as Milícias de Ligeiros a corpos de ordenança, algo que tinha sido extinto na mesma época (SAMPAIO, 2012: 236 e 291-292). Na verdade, o debate se essas Milícias eram corpos militares propriamente ditos ou de ordenanças não parece ser fruto apenas de um equívoco. Os grupos políticos mobilizavam argumentos contra ou a favor dessa tese conforme seus interesses. O já citado Baena, um militar português radicado em Belém, ao descrever a formação dos corpos de Ligeiros em sua corografia é enfático: ao ser criada essa milícia, se desfez as antigas ordenanças, incluindo seus antigos membros no novo corpo militar (BAENA, 1839: 163-164). Já em 1828, o Barão de Bagé, então presidente da província, escrevia ao Ministério defendendo energicamente que os Ligeiros eram ordenanças e que, portanto, deviam estar sobre o controle dos civis e não dos militares.<sup>13</sup> É com base no mesmo argumento, de que os Ligeiros eram ordenanças, que o cônego Batista Campos propôs uma representação no Conselho Geral de Província que foi enviado ao Parlamento. Nesta representação o Conselho pedia que o Parlamento interpretasse a lei de 1798 e confirmasse que as Milícias de Ligeiros eram ordenanças e que, portanto, deveriam estar sob poder dos civis. Em um lance surpreendente, no entanto, o Parlamento decidiu extinguir o corpo de Ligeiros, ação que ainda aguarda maior pesquisa para saber o alcance de sua real aplicação (MACHADO, 2011).

É famosa a disputa entre militares e civis pelo controle da Milícia de Ligeiros durante o exercício de Governador de Armas pelo Brigadeiro José Maria de Moura, entre abril de 1822 e agosto de 1823. O Governador de Armas parece rapidamente ter compreendido a importância da mão de obra dos indígenas para o controle da província e buscou trazer para si o comando. Três meses após a sua chegada, já escrevia a Lisboa dizendo que não cumpriria uma lei de licenciamento das Milícias, dizendo que isso inviabilizaria o recrutamento dos

---

<sup>13</sup> APEP, Códice 869, doc 03, 20 de maio de 1828.

indígenas para os diversos trabalhos na província.<sup>14</sup> Há uma escalada na disputa entre civis e militares, com Moura passando Ligeiros até para serviços armados, enquanto o debate entre os poderes se materializava em cartas a Lisboa e até em textos no jornal *O Paraense* (MACHADO, 2010: 157; SAMPAIO, 2012: 291-292; COELHO, 1993: 255-256).

Patrícia Sampaio vê as ações de Maria de Moura no comando das Armas como um momento em que o espaço dos militares no controle dos Ligeiros se amplia, inclusive com restrições aos papéis da câmara e dos juízes (SAMPALIO, 2012: 291-292). O Barão de Bagé, na carta já citada, também aponta o governo de Moura como um período de mudança no controle dos Ligeiros. Para ele é a própria divisão entre poder civil e militar, desde o vintismo, que cria essa questão e disputa.<sup>15</sup> Longe de se restringir ao seu tempo no poder, parece que as ações de Moura nessa questão tiveram desdobramentos de longo alcance. Nesse sentido, os oficiais de Milícias de Ligeiros estão entre aqueles que sustentaram a permanência de Maria Moura no Pará, a despeito das ordens contrárias de Lisboa.<sup>16</sup> É a primeira de uma sequência de atos políticos nas décadas de 1820 e 1830 que tem esses oficiais como protagonistas. Logo depois, um golpe em março de 1823 depôs a Junta Civil que se opunha a Moura. A nova Junta, então, expede um comunicado aos juízes ordinários, desautorizando um edital da Junta anterior. Nesta nova instrução, deixava claro que os Ligeiros deveriam ficar sob o controle dos oficiais e não dos juízes, cabendo a estes últimos apenas solicitar aos comandantes os trabalhadores que fossem necessários.<sup>17</sup>

É possível que seja isso que explique porque no começo da década de 1820 os juízes aparecem nas atividades de recrutamento e logo depois não aparecem mais na documentação nesta função. Os ofícios referentes ao recrutamento cada vez mais ampliam o papel dos oficiais das Milícias. As ações descritas parecem cada vez mais caçadas a esses trabalhadores, gerando pânico na população e enfretamentos. Exemplo disso ocorreu em abril de 1827, quando uma mãe indígena se desesperou ao ver a chegada de oficial de Ligeiros e, acreditando que o filho seria recrutado, se dispôs a mostrar onde estavam escondidos militares que tinham participado de um levante em troca da liberdade do filho.<sup>18</sup> Também em 1827, um oficial de Milícias abriu um processo contra o padre Salvador Rodrigues, por ter destrutado uma diligência que tinha ido a sua casa no meio da noite para conferir a denúncia de que o

<sup>14</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), caixa 155, doc. 11.874 (Projeto Resgate). Em 06 de julho de 1822.

<sup>15</sup> APEP, Códice 869, doc 03, 20 de maio de 1828.

<sup>16</sup> APEP, Códice 742, doc. 66, em 14 de fevereiro de 1823.

<sup>17</sup> APEP, Códice 754, doc. 27, em 06 de março de 1823.

<sup>18</sup> APEP, Códice 843, doc. 111, em 24 de abril de 1827.

padre escondia Ligeiros do recrutamento.<sup>19</sup> Mais do que isso, nos documentos também é possível enxergar algumas disputas entre juízes e os oficiais de ligeiros pelo controle desses braços, sempre com vantagem para os oficiais que parecem ter seu poder cada vez mais ampliado.

Exemplo disso está registrado em um ato de justificação, no começo de 1827, que tinha como objetivo coletar depoimentos contra ações do juiz ordinário de Pombal, Bernardino Antonio dos Reis. O requerente desse ato de justificação que denunciava as ações do juiz era o capitão do corpo de milicianos ligeiros da vila de Gurupá, Antonio Rabello Mendes. Todo o processo e testemunhos contra o juiz gravitavam em torno da disputa pelo trabalho dos índios ligeiros. O capitão alegava e as testemunhas corroborarão que o juiz tinha por hábito maltratar os ligeiros os espancando, prendendo em troncos ou prisões, o que na narrativa do capitão era a razão para a fuga dos indígenas das suas vilas. No entanto, a contenda com o juiz parece ser explicada menos pela preocupação com o bem estar desses índios e muito mais pela disputa dessa mão de obra. Afinal, o capitão acusava Bernardino Reis de retirar os ligeiros que estavam destinados a servir no que ele chamava de “trabalhos de sua majestade” para serem empregados em suas atividades particulares. Fazia isso, segundo Antonio Mendes, através de todo o tipo de constrangimento sobre os índios, dizendo que era ele e não os oficiais de ligeiros o verdadeiro governo sobre esses homens e imprimindo represálias contra os tapuios que se negassem a trabalhar em seus empreendimentos. Sua ação para garantir essa mão de obra tinha mesmo contornos surpreendentes. Segundo o capitão, era comum que o juiz escondesse os indígenas em sua casa nos momentos em que a diligências de ligeiros passavam para não serem identificados. Na narrativa do processo, ainda mais ousado teria sido sua ação de prender em plena ação o sargento José Caetano, o que segundo os acusadores teria o objetivo de evitar o prosseguimento de uma diligência de recrutamento de ligeiros.<sup>20</sup>

A disputa entre o juiz e o comandante das Milícias demonstra a perda de poder do primeiro, que tem que utilizar toda a sorte de estratagema para manter algum controle sobre os Ligeiros. Também é significativo o recurso do oficial de Milícias a um processo, algo aparentemente comum nos conflitos entre esses homens e autoridades civis, o que nos faz acreditar que gozavam de prestígio suficiente para acreditar que seriam amparados por seus superiores nessas contendas.

Contudo, ainda mais revelador sobre os conflitos entre as autoridades pelo controle da mão-de-obra dos índios ligeiros, bem como a extensão da sua utilização, é a longa sequência de

---

<sup>19</sup> APEP, Códice 843, doc. 178 a 184.

<sup>20</sup> APEP, Códice 843, d. 82 a 90.

cartas entre o juiz de fora José dos Santos Silveira Souto e o Comandante das Milícias de Ligeiros de Cameté Domingos Simões da Cunha. De fato, são páginas e páginas de cópias de cartas entre os dois que foram enviadas ao Governador de Armas e posteriormente remetidas ao Presidente para proteger as posições do comandante militar na sua longa querela com o juiz. Após vários enfrentamentos entre os dois por diversos motivos – como a punição de escravos pelo comandante em lugares públicos sem consentimento do juiz<sup>21</sup> - Domingos Cunha já havia negado o pedido do juiz para ceder três ligeiros para um trabalho particular. Pouco tempo depois, o juiz repetiu um pedido semelhante, mas agora solicitava cinco ligeiros que deveriam levar seu escrivão – provavelmente como remeiros – para outra parte da província, levando documentos produzidos pelo juiz. A resposta foi negativa, mas protocolar: o comandante dizia que não poderia dispor de cinco ligeiros, pois os que estavam ali aguardavam que as diligências trouxessem o restante para completar o número necessário de trabalhadores para o envio para as “fábricas nacionais” e o arsenal. Utilizava a deserção para justificar a negativa, dizendo que estavam tendo dificuldades para conseguir os trabalhadores necessários. Assim como aparece em correspondências de outros oficiais, Cunha ressalta que era obrigado a dar um determinado número de trabalhadores a esses serviços públicos, o que a julgar pela recorrência de citações era uma enorme pressão sobre essas autoridades.

A troca de correspondência começa a ser mais relevante, justamente por que os dois lados sobem o tom. Bastante agressivo, o juiz questiona Domingos da Cunha, dizendo que havia muitos ligeiros empatados sob o seu domínio há algum tempo e que sabia que eles não estavam destinados a serviços públicos e sim a trabalhar para particulares. Insistindo que os ligeiros não eram militares propriamente ditos, insinuava que Cunha trazia para si uma prerrogativa que não tinha, pois esses indígenas não poderiam ser seu monopólio. O comandante militar responde no mesmo nível de agressividade, dizendo que durante todo o tempo em que estiveram em seu poder, os ligeiros foram empregados na construção de estradas e benfeitorias em prédios públicos. Também afirmava que com a demora para conseguir alcançar o número de ligeiros através das diligências tinha decidido enviar para as fábricas nacionais todos os que estivessem em seu controle.

O ponto central, no entanto, é que Cunha acusa o juiz de insinuar que estaria utilizando os indígenas em benefício próprio. É justamente a partir daí que é possível compreender melhor o mecanismo de controle das Milícias de Ligeiros e o possível benefício alcançado por seus comandantes. Domingos Simões da Cunha bradava que não tinha em

---

<sup>21</sup> APEP, Códice 844, doc. 150 a 152.

Cametá nenhum estabelecimento “nem de molhados, nem de lojas e tabernas, nem de canoas de negócios, nem de pescadores, nem de fabricar prédios ou consertar casas, estas ou quaisquer outras fábricas ou manufaturas”, dizendo ainda que era escrupuloso em atender todas as suas necessidades por seus escravos, justamente para que não se pudesse falar tirava proveito dos ligeiros. No entanto, o aspecto revelador da carta está no fato de que Cunha afirmava ter essa posição por uma atitude pessoal, mas que a lei facultava a ele, como comandante de milícias sem recebimento de salários, a ter o privilégio de se utilizar dos ligeiros em qualquer uma das atividades acima, só necessitando respeitar o pagamento dos jornais.<sup>22</sup>

Se a carta do comandante Domingos da Cunha, por um lado, ajuda a vislumbrar a extensão de atividades a que os ligeiros poderiam ser submetidos, o segundo aspecto que chama a atenção é o fato de afirmar que os comandantes dessa milícia poderiam usufruir desses braços para as mais diversas atividades. Tendo em mente o quadro acima, da enorme dependência e conflito pela mão de obra dos ligeiros, esse privilégio dos comandantes indica uma grande vantagem econômica e política. Em sua dissertação de mestrado, José Alves de Souza Jr. chama a atenção para o fato de que muitos dos que detinham poder econômico na província eram oficiais militares, tinham parentesco ou descendência deste meio (SOUZA JR., 1997: 13-85). A possibilidade do controle da mão de obra dos indígenas avilados parece ser a razão mais lógica para essa concentração de poder entre os militares.

O fato é que o prestígio dos comandantes das Milícias de Ligeiros parece aumentar ao longo desse período. Como dito, os já citados processos desses comandantes contra outras autoridades da província, como juízes e padres, demonstram a confiança desses militares de que seriam protegidos pelo governador de armas e até pela presidência em suas querelas. Na mesma direção, no Arquivo Nacional é possível encontrar alguns processos de oficiais desse corpo, em 1826, pedindo condecorações ou o hábito da Ordem de Cristo, numa demonstração que esses homens tentavam se nobilitar.<sup>23</sup>

O fato é que os comandantes das Milícias de Ligeiros eram cada vez mais figuras de peso na política paraense e frequentemente identificados como o maior obstáculo para os grupos que pretendiam mudanças mais radicais na província. Nesse sentido é que se pode entender as propostas para acabar com os comandantes militares de distrito – envolvidos no controle dos indígenas – e a já citada tentativa de retirar do poder militar a submissão dos

---

<sup>22</sup> APEP, Códice 844, doc. 157 a 161.

<sup>23</sup> AN – IJJ9 – 106 – Ministério do Reino e do Império. Pará. Correspondência do Presidente da província (1820-26), doc. 282, em 05 de fevereiro de 1826; AN – IJJ9 – 107 – Ministério do Reino e do Império. Pará. Correspondência do Presidente da Província (1826-28), doc. 69. Em 03 de outubro de 1826.

ligeiros, duas iniciativas do Cônego Batista Campos, um conhecido liberal, já na primeira legislatura do Conselho Geral de Província.<sup>24</sup> É certo que uma razão para esse empenho estava em enfraquecer os comandantes de Milícias de Ligeiros.

O papel central dos comandantes de milícias de ligeiros na política da província e a sua ligação com os grupos mais conservadores, pode ser percebido tanto pelas acusações que eram feitas como pelas tentativas de aliança que a esses homens eram oferecidas. Como mencionado antes, esses oficiais estiveram entre os principais militares que deram apoio a permanência de José Maria de Moura. Por sua vez, Batista Campos utilizou os seus jornais para acusar os comandantes das Milícias de Ligeiros pelo golpe que depôs o Visconde de Goiana da presidência da província e resultou na perseguição de todos os homens que eram identificados como liberais radicais.<sup>25</sup> Do outro lado, dois meses antes da eclosão da Cabanagem, quando a escalada de conflitos políticos e mesmos de ações militares já tinha atingido um patamar perigoso, publica-se no jornal do governo uma chamada convocando os oficiais da extinta Milícia de Ligeiros para reforçar a segurança da província.<sup>26</sup> Por fim, quando a Cabanagem está sendo reprimida, a Assembleia Provincial aprova, em 1838, a lei do Corpo de Trabalhadores. Como percebeu Moreira Neto, tratava-se de uma estrutura muito parecida com a Milícia de Ligeiros, obrigando agora não só aos indígenas, mas a todos os não brancos que não pudessem comprovar uma ocupação fixa, a trabalhar em serviços públicos e particulares, tendo até a sua livre circulação controlada. A similitude entre as duas instituições não estava apenas no seu funcionamento e objetivos: a lei expressamente determinava que o controle sobre esses trabalhadores deveria ser entregue justamente aos antigos oficiais da Milícia de Ligeiros.<sup>27</sup> Com isso ficava explícito o poder político desses comandantes militares e a sua aliança com os grupos mais conservadores da província.

## **BIBLIOGRAFIA E FONTES PUBLICADAS CITADAS**

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo, Cia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. *Ensaio Corográfico sobre a província do Grão-Pará*. Pará: Typographia de Santos & Menor, 1839.

BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. Representação ao Conselho Geral da Província do Pará sobre a especial necessidade de um novo regulamento promotor da civilização dos índios da mesma província.

<sup>24</sup> APEP, Códice 889. Atas do Conselho Geral de Província, sessões de 08 e 19 de fevereiro de 1830.

<sup>25</sup> AIHGB PER 32.14 – O Publicador Amazoniense. Edições de 12 de janeiro de 1833

<sup>26</sup> AIHGB – PER 27.12 – Correio Oficial Paraense. Edição de 15 de novembro de 1834.

<sup>27</sup> AIHGB – Lata 415, pasta 8 – Coleção das leis provinciais do Pará promulgadas na primeira secção que teve princípio no dia 02 de março e findou no dia 15 de maio de 1838. Tipografia Restaurada, 1838.

- IN: Arquivo Público do Estado do Pará (APEP). Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará. Tomo 2, Belém: Imprensa Oficial, 1902.
- BELLOTO, Heloísa Liberalli. Política indigenista no Brasil Colonial (1570-1757). *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo, n. 29, 1988.
- BRITTO, Michelle Carolina de. O Diretório Pombalino e os índios no Grão-Pará setecentista (1750-1798). Guarulhos: UNIFESP, 2014. Monografia de fim de curso.
- CARTA RÉGIA DE 1798 (e esclarecimentos sobre a sua aplicação). IN: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- CLEARY, David. Lost Altogether to the Civilised World: Race and Cabanagem in Northern Brazil, 1750 to 1850. *Comparative Studies in Society and History*. 1998.
- COELHO, Geraldo Mártires. *Anarquistas, demagogos e dissidentes: a imprensa liberal no Pará de 1822*. Belém: CEJUP, 1993.
- COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-98)*. São Paulo: USP, 2005. Tese de Doutorado.
- DIRETÓRIO que se deve observar nas povoações dos índios do pará e maranhão enquanto sua majestade não mandar o contrário. Lisboa, Oficinal de Miguel Rodrigues, 1758.
- DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000.
- FARAGE, Nádia. As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e sua colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- FAUSTO, Carlos. Os índios antes do Brasil. 4ª edição, Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- FLORENCE, Hércules. *Viagem Fluvial do Tietê ao Amazonas de 1825 a 1829*. Brasília: Senado Federal, 2007.
- FREIRE, José Ribamar Bessa. *Rio Babel: a história das línguas na Amazônia*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.
- HARRIS, Mark. *Rebellion on the Amazon: the Cabanagem, Race, and popular culture in the North of Brazil, 1798-1840*. New York, Cambridge University Press, 2010.
- MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-25)*. São Paulo: Hucitec, 2010.
- MACHADO, André Roberto de A. O Fiel da Balança: o papel do parlamento brasileiro nos desdobramentos do golpe de 1831 no Grão-Pará. *Revista de História (USP)*, São Paulo, n. 164, 2011.
- MONTEIRO, John Manuel. Os Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo, Cia das Letras, 1994.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. A serviço do Império e da nação: trabalho indígena e fronteiras étnicas no Espírito Santo (1822-60). *Anos 90*, v. 17, n. 31, 2010.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Índios e Império: direitos sociais e agenciamento indígena. *Anais da Anpuh*, ST 36, 2009.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. Razões para Desertar: institucionalização do exército no Estado do Grão-Pará no último quartel do século XXVIII. Belém: NAEA/UFPA, 2000. Dissertação de Mestrado.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz; SZTUTMAN, Renato. Notícias de uma certa confederação tamoio. *Mana*, 16(2): 401-433, 2010.
- ROCHA, Rafael Ale. Os Oficiais índios na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798). Niterói: UFF, 2009. Dissertação de Mestrado.
- SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia*. Manaus: EDUA, 2012.
- SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. “Vossa Excelência mandará o que for servido”...: políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do final do século XVIII. *Revista Tempo*, n. 23, 2007.
- SOUZA JR., José Alves. *Constituição ou Revolução: os projetos políticos para a emancipação do Grão-Pará e a atuação política de Filipe Patroni (1820/23)*. Campinas: Unicamp, 1997. Mestrado.

SPIX, Johann B. von.; MARTIUS, Karl Friedrich P. von. Viagem pelo Brasil, 1817-1820. V. III. Trad. Lúcia Furquim Lahmeyer. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

ZANY, José Ricardo. Projeto para os índios do Grão-Pará. IN: Diário das Cortes, 1821/1822. Sessão de 26 de Agosto de 1822. Disponível em: <http://debates.parlamento.pt>